

Processo Seletivo 2º semestre/2020 – Graduação Presencial
Regulamento: Desconto Parciais por Campanha Vestibular

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME n.º 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); o **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede estabelecida na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo - CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Faculdade Inedi – Cesuca** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br); **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro**

Universitário BRAZ, Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as **condições para concessão e manutenção de descontos parciais**, oferecidas aos **candidatos calouros ingressantes no Processo Seletivo 2º Semestre/2020 para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares previstas no Edital do Processo Seletivo 2º semestre/2020, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos parciais nos cursos de Graduação Presencial, **exceto o Curso de Medicina Humana**, ao(s) candidato(s) que prestarem o Processo Seletivo semestre/2020 e não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.2. Os descontos parciais serão concedidos pelas Instituições de Ensino a seu exclusivo critério, em caso de sazonalidade, vagas remanescentes, curso/turno, tipos de ingresso: tradicional, agendado, ENEM, ENEM/PROUNI, segunda graduação, transferência de outra Instituição de Ensino ou transferência de processo seletivo anterior.

1.3. Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos beneficiados por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.4. Os candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

1.4.1. **A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de programas**

governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

1.5. São **elegíveis** à presente campanha de concessão desconto(s), o(s) candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de graduação na modalidade Presencial ou, nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

1.6. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de desconto(s), o(s) aluno(s) regularmente matriculado(s), ingressante(s) no 2º semestre/2020 ou em semestres anteriores.

2. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

2.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) deverá(ão) efetuar sua matrícula no curso de Graduação Presencial e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável) definido pela Instituição de Ensino.

2.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

2.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

2.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) parciais que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do curso matriculado, com turmas formadas e durante o período regular de duração do Curso, exceto o Curso de Medicina Humana.

2.4.1. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido da matrícula (se aplicável) e mensalidades (valor divulgado no site da Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos –2º semestre/2020, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

2.4.2. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e **não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a CAMPANHA ESPECIAL ENEM/PROUNI, CREDUCSUL, PRAVALER e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional S.A..**

2.4.3. Para as Instituições CESUCA e FSG, as ofertas de descontos por campanhas de vestibular poderão ser atreladas a quantidade de disciplinas escolhidas pelo candidato, as mesmas estão sujeitas às auditorias no decorrer do curso e são passíveis de exclusão de não cumprimento das regras impostas pela campanha.

2.4.4. Todas as ofertas de descontos comunicadas pelas instituições de Ensino, terão vigência de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e/ou divulgação da publicidade, seja via SMS, email marketing e afins, cabendo as Instituições de Ensino avaliar a situação e o preenchimento dos requisitos de cada candidato, tendo em vista que a concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino.

3. Do Cancelamento do(s) desconto(s) parciais

3.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- e) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- f) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- g) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- h) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- i) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previsto no Contrato; e
- j) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou à distância.
- k) Constatada qualquer irregularidade no atendimento dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, alteração, falsificação, fabricação, omissão de documentos e/ou informações com o fim de obter a concessão do(s) desconto(s) ou qualquer outra vantagem indevida, sem prejuízo da adoção das medidas e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

4. Das Condições gerais

4.1. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

4.2. A concessão do(s) desconto(s) previsto(s) neste regulamento concedido(s) pelas Instituições de Ensino por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revistos ou cancelados a qualquer tempo, independente de prévia ou expressa comunicação e/ou divulgação aos candidatos, exceto em alunos já contemplados com o benefício que serão previamente comunicados na hipótese de sua descontinuidade.

4.3. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

4.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

4.5. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.

4.6. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

4.7. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

4.8. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.

4.9. O presente regulamento entra em vigor em **01/04/2020**, data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência **até 31 de agosto de 2020**.

São Paulo/SP, 31 de março de 2020.



Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente